



PROCESSO	792573/2018
INTERESSADO	CAU/CE
ASSUNTO	AUDITORIA DE RRT
<b>DELIBERAÇÃO Nº 0041/2019- CEP</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ORDINARIAMENTE em Fortaleza-CE, na sede do CAU/CE, no dia 21 de fevereiro de 2019, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/CE, e

Considerando que o setor Técnico do CAU/CE recebeu, mediante este protocolo, a Deliberação CEP-CAU/BR nº 091/2018, que aprova o “Roteiro Orientativo para Execução das Auditorias dos RRT e Elaboração do Relatório Modelo”;

Considerando que o ROTEIRO ORIENTATIVO PARA EXECUÇÃO DAS AUDITORIAS DOS RRT E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO MODELO anexado à Deliberação CEP-CAU/BR nº 002/2019 informa, no item 9.2 do título “9. CRITÉRIOS E METODOLOGIA”, acerca de auditoria de RRT NÃO BAIXADOS e que, porém, o art. 47 da Resolução CAU/BR nº 91 dispõe apenas acerca de auditoria de procedimento de baixa; e

Considerando que a metodologia de pesquisa dos RRT objeto de auditoria disposta no ROTEIRO supramencionado NÃO condiz com o art. 10 da Resolução CAU/BR nº 91, pois, ao filtrar os RRT através do SICCAU por ENDEREÇO DE CONTRATO, serão incluídos RRT que são de jurisdição de outros CAU/UF.

### DELIBEROU:

1 – Pela necessidade de o CAU/BR apreciar as divergências levantadas na fundamentação acima; e

2 – Pelo início das auditorias da parte que não diverge da Resolução CAU/BR nº 91. O início das auditorias se dará após a regulamentação dos itens 8.6 e 8.7 do ROTEIRO ORIENTATIVO PARA EXECUÇÃO DAS AUDITORIAS DOS RRT E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO MODELO pela CEP-CAU/CE.

Com 02 votos favoráveis, 0 votos contrários, 0 abstenções.

Fortaleza-CE, 21 de FEVEREIRO de 2019.

Conselheiro	Assinatura
Jefferson John Lima da Silva	
Regina Lúcia Nepomuceno Costa e Silva	

Protocolo 838196/2019.